



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ATA DE RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021

**SOLICITANTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, através de sua procuradora/representante legal Sra. Anneliza Argon Vieira dos Santos.

A Prefeitura Municipal de Parapuã está promovendo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021**, cujo objeto é a “Aquisição de lancetas, fitas reagentes e seringas descartáveis de uso em procedimento de enfermagem destinados ao Departamento Municipal de Saúde, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.”

### **I – DO RELATÓRIO**

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**, supostamente interessada em participar do certame acima referenciado, apresentou pedido de impugnação ao edital.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Em 02 de setembro de 2021, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**, apresentou Impugnação ao Edital, a qual foi encaminhada por meio eletrônico, no dia 02/09/2021. Estando a abertura da sessão prevista para o dia 14 de setembro de 2021, tem-se que a impugnação é TEMPESTIVA, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### **III – DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO**

Alega, a Impugnante, em síntese, que a Administração se digne de:

- Aceitar tanto produtos que sem uso de chip, como também aqueles que utilizam chip com auto codificação, ou seja, apesar de haver chip o usuário não precisa digitar o código;
- Aceitar produto que realize coleta de sangue com a tira fora do monitor;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



GOVERNO DE  
**Parapuã**  
Governança para todos - Adv. 2017/2020

- Aceitar produtos que possuam validade a partir de 6 meses após a abertura do frasco, já que após sua abertura as tiras são rapidamente utilizadas.

#### IV – DA ANÁLISE

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei.

Conforme informações do Departamento de Saúde deste município, o pedido de impugnação não deve ser aceito, pelos motivos ali expostos.

#### V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Pregoeiro, considera **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**, por entender que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação dos fornecedores do item em questão, razão pela qual mantém as exigências na versão originalmente publicada, prosseguindo, dessa forma, com as atividades do **Pregão Presencial nº 22/2021**.

Parapuã/SP, 03 de setembro de 2021.

  
Gilberto Hoshino  
Pregoeiro



## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL**

### **DE SAÚDE DE PARAPUÃ**

Rua Fortaleza 725 - Centro.

Fone (18) 3582 1368

PARAPUÃ – SP. – e-mail: pmsaudeparapua@terra.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021**

**PROCESSO Nº 91/2021**

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** de edital.

Em atenção ao pedido de impugnação de edital feito pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

Partindo do princípio, que este Departamento de Saúde, trabalha atendendo as necessidades de usuários com as mais diversas singularidades e complexidades, visando contemplar de forma integral a necessidade destes, considerando fatores sociais (analfabetos e/ou com baixo grau de instrução, necessidades especiais, deficientes visuais, ou com déficit visual “comum em pacientes diabéticos”), o material proposto para aquisição, deve suprir e manter a especificidade para algumas características técnicas, qualquer produto e/ou equipamento médico hospitalar com propósito de garantir assistência segura ao paciente.

A responsabilidade técnica e segurança dos produtos fornecidos é uma prerrogativa da assistência farmacêutica e, portanto, é uma questão não negociável para atender interesses dos munícipes e da instituição fornecedora.

Quando este Departamento Saúde adquire qualquer produto para suas munícipes nos preocupamos muito com a segurança deles e do que será fornecido, uma vez que existe uma Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 36) que pauta sobre a **SEGURAÇA DO PACIENTE**, a qual responsabiliza toda e qualquer instituição seja no âmbito filantrópico, privado, público por toda e



## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL**

### **DE SAUDE DE PARAPUÃ**

Rua Fortaleza 725 - Centro.

Fone (18) 3582 1368

PARAPUÃ – SP. – e-mail: pmsaudeparapua@terra.com.br

qualquer ação mediante a pessoa que é cuidada, informação constante no Art. 3º item III. ([http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036\\_25\\_07\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html)).

Pensando nisso este Departamento, necessita de monitores que atendam às necessidades dos usuários forma integral, e por esta razão foi elaborado a descrição conforme a realidade de nossos munícipes, sempre pensando em ofertar uma assistência segura com produtos de melhor qualidade.

Ao atender usuários insulino dependentes, assistimos transplantados, pós operados, crianças, adolescentes, idosos e adultos sem grau de escolaridade e muitas vezes com deficiências motoras.

Esclarecemos ainda, que a maioria dos produtos de testes de glicemia atendem as exigências do descritivo, sendo essas exigências são comuns em outros serviços públicos, a internet é capaz de fornecer qualquer informação para a empresa que assim queira pesquisar.

#### **1º - APARELHO SEM USO DE CHIP**

Facilita o uso e evita erro do paciente por não ter calibrado corretamente o aparelho. E ainda, a maioria dos monitores de glicemias são “*AUTO CODIFICADO*” ou seja não necessitam de nenhuma forma de codificação através de CHIP ou codificação manual.

Indicamos o uso de aparelhos que não necessitem de uso de CHIP, ou seja, auto codificáveis. Indiscutivelmente, a necessidade de codificação manual via chip, tira código, botão e etc., sendo este um fator que corrobora para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo, especialmente nos casos de idosos (nosso maior público), além de menores de idade, pessoas não alfabetizadas, portadores de necessidades especiais, entre outras singularidades de nossos usuários. Glicosímetros que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erro.



## **EPARTAMENTO MUNICIPAL**

### **DE SAUDE DE PARAPUÃ**

Rua Fortaleza 725 - Centro.

Fone (18) 3582 1368

PARAPUÃ – SP. – e-mail: pmsaudeparapua@terra.com.br

#### **2º COLETA DE SANGUE FORA DO MONITOR**

Quando se trata de Teste Laboratorial Remoto (TLR RDC 302/2005) ou point of care testing (PoCT RDC 36/2015), onde temos a facilidade e agilidade de transportarmos este equipamento até o local de origem, para que se realizem estes testes fora do ambiente laboratorial, porém que seus resultados sejam fidedignos, onde “glicosímetro”, assim comumente conhecido, entra nesta categoria.

Entretanto, estamos passando por um momento pandêmico, onde conseguimos minimizar o risco de transmissão cruzado de vírus ou qualquer patógeno que possa levar o indivíduo a ser contaminado, com isso, o uso da tira possibilitando a coleta de sangue fora do aparelho minimizamos ainda mais o risco de contaminação e de transmissibilidade ao contrário que foi alegado pela IMPUGNANTE.

Os monitores de glicose são utilizados em uma grande diversidade de pacientes, como já citado, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com dificuldades motoras, com diferentes graus de escolaridades, bem como com déficit visual (constante em pacientes diabéticos), o que provoca dificuldades para manusear processos distintos para verificar a dosagem glicêmica.

#### **3º VALIDADE DE 12 MESES APÓS ABERTURA DO FRASCO**

Tiras com validade inferior a 12 meses após a abertura do frasco é um fator que pode ocasionar perdas e desperdícios que podem onerar significativamente os cofres públicos, levando em consideração que são produtos de valores elevados. Pacientes principalmente com maior idade não se atentam a esta data de abertura, podendo assim fazer a utilização incorreta possibilitando resultados errados. Além do mais, os pacientes que necessitam de mensuração esporádica não se enquadram em um período inferior a 12 meses.



## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL**

### **DE SAÚDE DE PARAPUÃ**

Rua Fortaleza 725 - Centro.

Fone (18) 3582 1368

PARAPUÃ – SP. – e-mail: pmsaudeparapua@terra.com.br

Diante do exposto este Departamento mantém o descritivo inicial proposto, com apresentação de amostra.

### **CONCLUSÃO**

Decide por **MANTER** o descritivo da forma em que se encontra e julga **INDEFERIDO** o pedido de impugnação do edital apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Parapuã, 03 de setembro de 2021.

Regiane Simone Gimenes Fregoneze

Diretora do Departamento Municipal de Saúde de Parapuã



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 53.300.331/0001-03



GOVERNO DE  
**Parapuã**  
Governando para todos - An. 2011/2020

**RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, INTERPOSTO PELA EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.343.029/0001-90.**

**REF.: Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021**

**OBJETO:** Aquisição de lancetas, fitas reagentes e seringas descartáveis de uso em procedimento de enfermagem destinados ao Departamento Municipal de Saúde, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

**Gilmar Martin Martins**, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o Julgamento do Pregoeiro, referente ao “**Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021**”, e com o pedido de impugnação interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**, decidido pelo Pregoeiro em 03/09/2021, conforme ata própria, decide **RATIFICAR** o julgamento do Pregoeiro.

Parapuã–SP, 03 de setembro de 2021.

Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal